



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.215/2010

Cria o Programa “**Criança Saudável**”, de Prorrogação do prazo da Licença Maternidade e Licença à Adotante e dá outras providências

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Extraordinária realizada em 05/07/10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

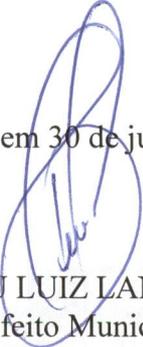
- Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o **Programa “Criança Saudável”**, destinado à **prorrogar por 60 (sessenta) dias** a duração da licença-maternidade e da licença à adotante, prevista no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, outorgada às servidoras públicas municipais.
- § 1º A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.
- § 2º A prorrogação será garantida também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na mesma proporção descrita pelo Decreto Federal 6690/2008.
- Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.
- Art. 3º Assegurada a prorrogação à servidora, fica vedado:
- I - o exercício de qualquer atividade remunerada;
 - II – a manutenção da criança em creche ou organização similar.
- Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação, devendo retornar imediatamente após a notificação pelo Município ao exercício das atividades do cargo, sob pena de desconto das faltas posteriores.
- Art. 4º As despesas decorrentes do Programa de que trata esta Lei, serão custeadas pelo Tesouro Municipal, mediante dotações próprias do Orçamento Geral do Município.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a prorrogação descrita na presente Lei às mães que estejam em licença maternidade no mês de junho.

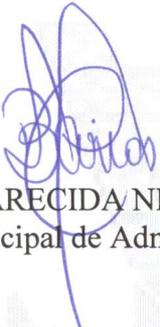


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amambai, em 30 de junho 2010.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em: ___ / ___ / 2010